



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. OLGARINA NOVAES PINHEIRO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 94, Lote 374, Inscrição nº 012.693-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (nove metros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 27,00m (vinte e sete metros) na lateral direita confrontando com o Sr. Cenil Pereira da Costa; 27,00m (vinte e sete metros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. José Torres dos Santos e 9,00m (nove metros) de fundos confrontando com quem de direito, perfazendo uma área total de 243,00M² (duzentos e quarenta e três metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º- A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE FEVEREIRO DE 1.981


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal